

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Celso Russomanno)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o fornecedor a informar sobre o direito de desistência do contrato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 49.
.....

§ 2º Fica o fornecedor obrigado a fornecer ao consumidor, na conclusão do negócio, informação por escrito, de forma clara e destacada, sobre o exercício do direito de desistência, incluindo o endereço da sede da empresa e o endereço eletrônico para o qual o consumidor possa remeter correspondência.

§ 3º Se descumprido o disposto no § 2º, o prazo de reflexão referido no § 1º será prorrogado até o efetivo cumprimento da obrigação pelo fornecedor. (NR)” _

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito de desistência de contrato firmado fora do estabelecimento está disciplinado no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor. Infelizmente, este dispositivo é ignorado pela quase totalidade dos consumidores que adquirem bens ou serviços por meio de canais de venda como catálogos, em domicílio, mala direta, *internet*, entre outros. Muitas vezes o produto ou serviço frustra o consumidor, pois ele não pode examiná-lo antes da compra, como faria em uma loja. Nestes casos, a maioria dos consumidores se resigna com o prejuízo, pois não sabe que tem direito de arrependimento da compra no prazo de sete dias contados a partir da efetiva entrega do objeto do contrato.

O presente projeto de lei pretende obrigar a parte forte da relação de consumo – fornecedores - a informar à parte fraca - os seus fregueses ou clientes – um direito que lhes é assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor.

Atualmente, as vendas fora dos estabelecimentos comerciais já respondem por parte considerável do varejo no País. Diante deste cenário, a obrigação pretendida na proposição que ora submetemos à esta Casa reveste-se de importância para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CELSO RUSSOMANNO